

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	06.845.408/0001-40	ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS	Teresina/PI	23000.012375/2015-11	137/2020	Renovação	01/12/2015 a 30/12/2018
2	53.417.887/0001-84	ASSOCIACAO DAS MULHERES PELA EDUCACAO	Osasco/SP	71000.052486/2015-02	132/2020	Renovação	11/05/2015 a 10/05/2018
3	44.943.835/0001-50	ACA0 EDUCACIONAL CLARETIANA	Batatais/SP	23000.015553/2015-57	144/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	56.895.238/0001-87	LAR ESCOLA ESPIRITA PROFESSOR EURIPEDES BARSANULFO	Sertãozinho/SP	23000.005857/2015-14	125/2020	Concessão	3 (três) anos
5	08.009.235/0001-56	EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	Assú/RN	23000.004266/2015-11	130/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam **Deferidos, em grau recursal**, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	72.700.347/0001-58	SOCIEDADE CASA DA CRIANCA DE TUPI PAULISTA	Tupi Paulista/SP	23000.001386/2017-29	351/2020	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2019
2	19.138.718/0001-77	CRECHE LAR CRISTAO DA CRIANÇA	Belo Horizonte/MG	23000.023832/2016-75	350/2020	Concessão	3 (três) anos
3	51.359.321/0001-18	CIDADE DA IMACULADA	Olímpia/SP	23000.006761/2016-46	347/2020	Renovação	29/12/2014 a 28/12/2019
4	59.021.410/0001-61	ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E ASSISTENCIAL ABBA	Campinas/SP	23000.024533/2017-39	311/2020	Concessão	3 (três) anos
5	04.422.261/0001-50	ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA	São Bernardo do Campo/SP	23000.020530/2018-15	325/2020	Renovação	30/07/2018 a 29/07/2021
6	00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA	Brasília/DF	23000.014704/2017-11	191/2020	Renovação	30/04/2016 a 29/04/2019
7	78.974.789/0001-79	CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTENCIA AO MENOR	Londrina/PR	23000.014133/2018-04	176/2020	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	19.138.718/0001-77	CRECHE LAR CRISTAO DA CRIANÇA	Belo Horizonte/MG	23000.014319/2018-55, 23000.021898/2018-92 e 23000.029357/2018-11	350/2020
2	59.021.410/0001-61	ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E ASSISTENCIAL ABBA	Campinas/SP	23000.012443/2019-67	311/2020

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201928018	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, (2405). 05.474.470/0001-00.	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA (3817)	FACULDADE UNINABUCO JOÃO PESSOA (19329)	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA - UNINASSAU JOÃO PESSOA (3817).	Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 67, bairro Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. CEP: 58.030-000.

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Ensino Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

